

DIÁRIO OFICIAL



PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR

Vitória - Quinta-feira - 08 de Maio de 2008

Poder Executivo

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETOS

DECRETO Nº 361-S, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Abre à Secretaria de Estado do Turismo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 598.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Art. 6º, inciso III, da Lei Nº. 8.822, de 25 de janeiro de 2008, e o que consta do Processo Nº. 40975088;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Turismo o Crédito Suplementar no valor de R\$ 598.000,00 (Quinhentos e noventa e oito mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 de maio de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

JOSÉ EDUARDO FÁRIA DE AZEVEDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

CRISTIANE MENDONÇA

Secretária de Estado da Fazenda

MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Secretário de Estado do Turismo

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
37.000	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO			
37.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2369103484.573	PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS			
	Despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	0101	598.000
TOTAL				598.000

DECRETO Nº 2047-R, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca e da Secretaria de Estado do Governo, sem implicar aumento de despesa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III e V, letras "a" e "b", incluídas pela Emenda Constitucional nº 46/03 da Constituição Estadual,

combinado com a Lei Complementar nº 140, de 15 de janeiro de 1999, e Lei Complementar nº 175, de 09 de fevereiro de 2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca para a Secretaria de Estado do Governo, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete II, Ref. QC-06.

Art. 2º Visando atender as necessidades específicas da

Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem implicar aumento na despesa fixada, ficam transformados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único, que integra este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias de maio de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Anexo único: a que se refere o artigo 2º.

CARGOS COMISSIONADOS PARA TRANSFORMAÇÃO						
NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	GRAT. MOTORISTA	COMPL. PISO SALARIAL	VALOR TOTAL
ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL II	QC-05	01	2.100,00	-	-	2.100,00
MOTORISTA DE GABINETE II	QC-06	01	375,65	375,65	-	751,00
AGENTE DE SERVIÇO II	QC-06	01	375,54	-	154,46	530,00
TOTAL		03				3.381,08

CARGOS COMISSIONADOS TRANSFORMADOS					
NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	GRAT. MOTORISTA	VALOR TOTAL
ASSESSOR TÉCNICO	QC-02	01	1.078,32	-	1.078,32
MOTORISTA DE GABINETE IV	QC-04	01	637,35	637,35	1.274,70
ASSISTENTE TÉCNICO I	QC-03	01	829,01	-	829,01
TOTAL		03			3.182,03

DECRETO Nº 2048-R, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo, com vistas a referenciar as compras governamentais no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das obrigações legais conferidas pelo artigo 91, inciso III da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de critérios homogêneos de custos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objetivam a livre concorrência entre os agentes econômicos;

CONSIDERANDO que a administração pública é regida, entre outros, pelos princípios da moralidade administrativa e da economicidade; e

CONSIDERANDO que os administradores públicos são

responsáveis pela adequada aplicação dos recursos que lhes são confiados pela população.

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo, com vistas a referenciar as compras governamentais no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional e composto de Tabelas de Preços de Mercado e de Apuração de Custos, pesquisadas por instituição especialmente contratada para esta finalidade.

Art. 2º Os valores constantes das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo serão utilizados como base referencial nas licitações, dispensas e inexigibilidades para compra de materiais e contratação de serviços, sendo desnecessárias novas consultas ao mercado.

Parágrafo único. As empresas participantes dos processos licitatórios ofertarão seus preços visando obter percentuais de redução sobre o preço referencial, sendo vencedora a que oferecer o maior percentual de redução.

Art. 3º A Tabela de Preços Referenciais de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo apresentará um único preço para cada gênero, considerando os seguintes critérios:

I – quando houver cotações no varejo e no atacado, o preço da tabela será o seguinte: Preço da Tabela = {preço atacado + [(preço varejo – preço atacado): 4] x 3};

II – quando somente houver cotação no varejo, o preço da tabela será o seguinte: Preço da Tabela = preço varejo x 0,9;

III – quando somente houver cotação no atacado, o preço da tabela será o seguinte: Preço da Tabela = preço atacado x 1,1;

IV – a periodicidade da validade dos preços dos gêneros alimentícios será quinzenal.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional que tenham em vigor **Contratos de prestação de serviços de Conservação, Limpeza e Vigilância**, cujo valor exceda os constantes da Tabela de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo, deverão ajustar os mesmos às determinações do presente Decreto, obedecendo o critério previsto no § 2º deste artigo. Em caso de impossibilidade de adequação, os contratos devem ser rescindidos.

§ 1º Os órgãos e entidades procederão ao ajustamento ou rescisão dos contratos e encaminharão relatório à Auditoria Geral do Estado e à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º Caso as especificações constantes da tabela de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo não se adequem às características e às necessidades dos órgãos contratantes, os valores constantes dos editais e contratos deverão observar valores proporcionais aos valores estipulados na tabela.

§ 3º Nos procedimentos licitatórios, o valor referencial a ser considerado será aquele em vigência quando da apresentação das propostas.

Art. 5º Nos procedimentos licitatórios já deflagrados cujos valores máximos indicados excedam os constantes da Tabela de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo, caberá ao licitante reajustar os valores informados nos autos de forma a adequar o edital aos termos deste Decreto, e, não sendo possível o ajuste, as licitações deverão ser revogadas.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, disponibilizará nos sites www.es.gov.br, www.seger.es.gov.br e no Portal de Compras www.compras.es.gov.br as Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo, além de providenciar a sua publicação no Diário Oficial.

Art. 7º As Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo poderão também ser utilizadas pelos Municípios e pelas demais esferas de poder deste Estado.

Art. 8º O descumprimento deste Decreto implicará na apuração de responsabilidades nos termos da legislação.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias de maio de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 474º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Casa Civil - SCV -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16

Vitória, 07 Maio de 2008.

CHEFE DO GRUPO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições resolve:

Considerar alterada a Escala de Férias referente ao exercício de 2008, que acompanha a Ordem de Serviço n.º 29, de 14.11.2007, publicado no D. O. de 19.11.2007.

Excluir de Julho/08 e Incluir em Maio/08.

LORENA MAYRA KAO YIEN
Nº Funcional: 2868920

GESIANI ARAUJO PEREIRA
CHEFE DO GARH DA CASA CIVIL
Protocolo 24806

Casa Militar - CM

RESUMO DE TERMO DE CONTRATO 0004/2007

Processo nº 40736741/200

Contratante: Estado do Espírito Santo, representado pela Secretaria da Casa Militar.

Contratada: HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A – HELIBRÁS

Objeto: Manutenção com fornecimento de materiais/peças da aeronave tipo BK 117-C1, prefixo PT-HZB.

Valor: R\$ 123.176,00 (cento e vinte e três mil, cento e setenta e seis reais).

Vigência: O contrato terá início no dia 25 de abril de 2008 e se encerra ao término da garantia oferecida.

Atividade: 2.081

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00

Amparo legal: Lei 8.666 e alterações.

Vitória, 06 de maio de 2008
Helvio Brostel Andrade
– Cel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 24808

Defensoria Pública do Estado - DPE -

Edital nº 002,
De 06 de maio de 2008

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – MANDATO 2008/2010 -

A Defensoria Pública Geral do Estado do Espírito Santo, Presidente do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.6º, parágrafo único, inciso VIII, da LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 55, de 23.12.94, publicada em 29.12.94, considerando a regulamentação, pelo Egrégio Conselho Superior, constante da Portaria nº. 025, de 16.08.2001, publicada no Diário Oficial de 20.08.2001.

RESOLVE:

I - Convocar os Defensores Públicos ativos, para a VOTAÇÃO e ELEIÇÃO dos Membros que irão compor o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, para o MANDATO 2008/2010:

II - A eleição para escolha do Conselho Superior, será mediante voto pessoal, direto, nominal e secreto e, processar-se-á em TURNO ÚNICO, tendo por candidatos a composição do Colégio Eleitoral os Defensores Públicos, integrantes do Quadro de Carreira - Nível Quatro.

III - A Eleição realizar-se-á no dia **19 de maio de 2008 - segunda-feira**, na SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, à Rua Pedro Palácios, 60, Edifício João XXIII, 2º andar, Cidade Alta, Vitória – ES;

IV - A votação terá início às **10:00 (dez) horas**, encerrando-se às **15:00 (quinze) horas**;

V - Serão consideradas CANDIDATOS e ELEGÍVEIS os DEFENSORES PÚBLICOS ESTADUAIS integrantes da Categoria mais elevada da carreira - **titular superior Nível Quatro** – cujos nomes constam da Listagem Oficial anexa ao presente Edital, exceto os membros natos, na forma das alíneas 'a', 'b' e 'c', do inciso I, do Art. 10, da Lei-55/94;

§1º - Os Defensores Públicos que não quiserem concorrer ao pleito, na condição de Candidato, deverão manifestar-se, de forma expressa, à Coordenação Geral da Eleição, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da publicação do presente Edital;

§2º - Todos os atos normativos, para condução do processo de Eleição deverão ser encaminhados e analisados até a data da realização da Eleição, quer por desistência de candidato, inscrição ou por qualquer outro ato de natureza funcional que torne inelegível qualquer um de seus componentes, obrigando-se comunicação prévia à Coordenação Geral da Eleição, com o ciente expresso dos Membros que compõem a Comissão Nomeada.

§3º - Na data da realização da Eleição, os membros que compõem a Mesa Receptora e Apuradora, bem como os Fiscais e Coordenação Geral, serão responsáveis pela confecção das Atas, transcritas e anuidas pelos Membros eleitos e pelos concorrentes ao pleito.

VI - A eleição de que trata o presente Edital será regida pela **Portaria nº. 025**, de 16.08.2001, publicada no D.O de 20.08.2001, considerando a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, Ata consoante de 23 de novembro de 2007, que deliberou o **exercício do voto a TODOS os Defensores Públicos, em atividade, de todos os Níveis de Carreira, indistintamente**, exceto os Membros da DPES inativos e aposentados, que não poderão votar, nem concorrerem ao pleito.

VII - O resultado obtido, se dará por publicação oficial, publicada no primeiro dia útil subsequente à Eleição, com data provisionada para posse e publicidade pertinente a ocupação como Membro do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Vitória-ES, 06 de maio de 2008.

ELIZABETH YAZEJI HADAD
DEFENSORA PÚBLICA GERAL
Presidente do Conselho Superior
Coordenadora Geral da Eleição

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO EDITAL Nº 002, DE 06 DE MAIO DE 2008.

Listagem Oficial dos Defensores Públicos Superior Titular Nível Quatro Elegíveis e Candidatos à Eleição do Conselho Superior da Defensoria Pública – Mandato 2008/2010:

Adalton Santos Filho
Ambar Maria Barcellos Noé